



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

Determina que no mínimo 5% das vagas de trabalho das pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo município devem ser reservados aos egressos que realizaram tratamentos de dependência química.

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo Município, devem reservar no mínimo 5% das vagas de trabalho as pessoas residentes no município que realizaram tratamentos de dependência química.

Parágrafo único — Compreende-se por egressos às pessoas que realizaram tratamentos de dependência química e que apresentarem documentação comprobatória da realização completa do tratamento, devendo conter a assinatura de médicos especializados e do responsável pelo local onde foi realizado o tratamento.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Art. 3º - No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art 4º - Cabe ao poder executivo municipal regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem como escopo atender a uma grande parcela da sociedade que possui dificuldade de conquistar o tão sonhado emprego após realização de tratamento por ser alvo de discriminação por ter sido usuário, e mesmo realizando o devido tratamento tem dificuldades no mercado de trabalho, tornando assim a necessidade da aplicabilidade desta lei que é bastante importante no processo de ressocialização, evitando que esses usuários tornem-se depressivos e retornem ao vício por se sentirem excluídos da sociedade.

O Município, ao conceder o incentivo e/ou isenção fiscal, passa a abrir mão de receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas como saúde e educação e nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam com a sociedade oferecendo oportunidade de emprego a pessoas que não conseguem a inserção no mercado de trabalho.

Além disso, ressaltamos que o **Art 6º da República Federativa do Brasil de 1988**, diz que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)”.

Assim, a aprovação desta proposição, certamente virá como uma perspectiva importante no processo de ressocialização para estes beneficiários, sem, no entanto, onerar a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2013.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT